

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas criada pelo decreto nº 4309 de 23 de Dezembro de 2016, e conforme decreto nº 063/E de 10 de junho de 2025 possui competências como de planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da agricultura do Município.

Atualmente a Secretaria se encontra localizada na avenida Ville Roy, nº 6793, Bairro Centro, o espaço conta com salas insuficientes para comportar todos os setores e departamentos, estacionamento pequeno para a frota de carros e pouca segurança sem instalações de câmeras de vigilância e alarmes. Vale ainda ressaltar que nos últimos anos e meses a secretaria tem aumentado o seu número de atendimentos aos agricultores e produtores que procuram atendimentos prestados pelo órgão.

Deste modo, torna-se necessário a locação de imóvel específico, com características e localização compatíveis com suas atividades, de modo a garantir a eficiência na execução de suas ações e programas.

Após levantamento de mercado, constatou-se a existência de um imóvel disponível na região que atende às exigências técnicas, de infraestruturas necessárias para o funcionamento adequado da Secretaria. Diante da singularidade do imóvel, não há possibilidade de competição entre diferentes fornecedores, tornando inviável a realização de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação para locação do imóvel objeto da demanda atende ao dispositivo no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o §4º, art. 75 do Decreto Municipal nº 049/2024, é a medida adequada para atender às necessidades da Secretaria, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à munícipes.

No que pese o exposto, considerando as propriedades descritas na proposta de locação juntada aos autos, a declaração de indisponibilidade de imóvel publico conforme despacho nº 30/2025 expedido pela Secretaria Municipal Administração e

Gestão de Pessoas – SMAG e laudo de avaliação nº 112/2025 expedido pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, o imóvel almejado possui os espaços físicos necessários que tornam o imóvel único, singular e apto a satisfazer as necessidades do órgão, em que fatores essenciais delineados a seguir justificam a locação do imóvel para o bom funcionamento das atividades da secretaria.

Localização Estratégica: O imóvel da proposta acostada aos autos está situado no bairro Cauamé em Boa Vista/RR, e considerando que grande parte do nosso público-alvo reside na zona rural além das comunidades indígenas, a localização do imóvel se torna ideal. Além disso, a distância até a zona rural e o Centro de Difusão Tecnológica – CDT será encurtada diariamente em 14 km para cada veículo da frota da secretaria.

Infraestrutura Adequada: o imóvel possui salas adequadas para o trabalho administrativo, planejamento e execução das atividades da secretaria, com número maior de salas climatizadas e individualizadas, tornando assim o atendimento ao público mais confortável. Estacionamento amplo, sendo possível estacionar até dois caminhões tipo $\frac{3}{4}$ além de 15 veículos e duas dezenas de motocicletas. Espaços maiores com área total de 1.078,53m² e prédio de 1.064 m² somando os dois pavimentos com possibilidade de instalação de painéis fotovoltaicos na laje do segundo piso.

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação justifica-se pelo fato de que o imóvel a ser locado possui características singulares que o tornam único e adequado para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas. Pois a localização do imóvel é estrategicamente situada em área de grande circulação e de fácil acesso ao público-alvo, o que é essencial para a prestação dos serviços públicos de forma eficiente.

Além disso, as instalações do imóvel atendem integralmente as necessidades do órgão, possuindo dimensões, infraestrutura para o adequado funcionamento das atividades, o que inviabiliza a competição com outros imóveis.

Assim, tendo em vista a inexistência de outros imóveis que reúnam essas condições, torna-se inviável a competição, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação direta a solução mais adequada ao interesse público.

Boa Vista/RR, 26 de Junho de 2025.

Elaboração:

Assinatura Eletrônica

Helionara Magalhães Lima

Assistente Administrativo – Matrícula 955242

De acordo:

Assinatura Eletrônica

Mario Luis Buscharino

Superintendente – Matrícula 41459

Assinatura Eletrônica

Cezar Carlos Soto Riva

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Av. Ville Roy, nº 6793, Centro
Telefone: (95) 3212-4170 – e-mail: smaai@prefeitura.boavista.br